



LEI Nº 124/2005

DISPÕE SOBRE QUADRO EM EXTINÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Antonio Dal Rosso Frescura, Prefeito Municipal de  
São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de  
Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os profissionais de Educação leigos concursados  
e estáveis, referidos no art. 39 da Lei 116/2005, permanecem nos níveis atuais  
e com a remuneração prevista na Lei 09/86, conforme segue abaixo:

QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO		
NIVEL	CÓDIGO	REAIS
1	N 1	304,52
2	N 2	307,59
3	N 3	310,66

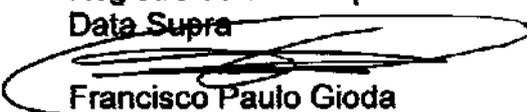
Art. 2º - Os profissionais de educação regidos pela  
Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, referidos no art. 41 da Lei 116/2005,  
terão sua remuneração correspondente ao nível 1 do quadro em extinção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de novembro  
de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 9 de dezembro  
de 2005.

  
Ademar Antônio Dal Rosso Frescura  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Francisco Paulo Gioda  
Secretário Municipal da Administração